CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPAY-DBNR-6797-3VCM

A C Ó R D Ã O

TC-021690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$97.412.506,89.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. PARECER CONCLUSIVO DESFAVORÁVEL. IRREGULAR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALOR. PROIBIÇÃO PARA NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPAY-DBNR-6797-3VCM

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com **condenação** da entidade à devolução ao erário do valor de R$ 1.145.697,78, acrescido de juros e atualização monetária, ficando **proibida** de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, também, pela aplicação de **multas individuais** de 75 e 25 Ufesps, respectivamente, aos responsáveis pela entidade no período examinado, Rene Penna Chaves Neto (Diretor-Presidente no período de 01-01-23 a 21-09-23) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente no período de 22-09-23 a 31-12-23), nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Por fim, **determina**, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPAY-DBNR-6797-3VCM